



Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº: 38/2005
Processo COPAM Nº:00251/2002/002/2003



PARECER TÉCNICO

Empreendedor: Auto Posto Copac Ltda.	Classe: III- DN 74/04
Empreendimento: Auto Posto Copac Ltda.	
Atividade: Sistema de Armaz. e Abastecimento de Combustível Líquido Derivado de Petróleo e Álcool	
Endereço (empreendimento): Rua Israel Pinheiro, nº 3612, Bairro: Centro	
Município: Governador Valadares-MG.	
Localização: Zona Urbana	CNPJ: 18.461.038/0001-27
Consultoria Ambiental: ANTARES	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA-LOC	Validade:-----

RESUMO

O empreendimento Auto Posto COPAC Ltda, com CNPJ nº 18.461.038/0001-27, pertencente ao ramo de comércio varejista de combustíveis derivados de petróleo e álcool, sediada em zona urbana comercial do município de Governador Valadares/MG com capacidade de armazenagem nominal de 135.000 litros de produto, entre óleo diesel, gasolina e álcool. Os equipamentos e os produtos combustíveis eram fornecidos pela Petrobrás S/A, atualmente o empreendimento opera em regime de bandeira branca.

Na análise do projeto básico comprovou-se que o empreendimento é composto de Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis - SASC, contendo 09 tanques com capacidade unitária de 15.000 L, para armazenagem de combustíveis.

Aspectos ambientais potencialmente impactantes, associados à atividade ora desenvolvida no empreendimento, não foram devidamente atendidos conforme preconiza a legislação vigente, em especial a Resolução CONAMA 273/2000, a DN COPAM 050/2001, as Normas Técnicas da ABNT, com destaque para o teste de estanqueidade dos tanques e linhas, investigação ambiental preliminar, caracterização geológica e hidrogeológica, Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, reforma do empreendimento, dentre outros.

Em 02/12/2003, foi realizada vistoria no empreendimento, pelo técnico da NUCOM/FEAM Paulo Eugênio de Oliveira, sendo constatado que as obras de adequação ambiental exigidas na DN 50/01 do COPAM, como: construção de caixa separadora que deve ser interligada as áreas de troca de óleo, lavador de veículos, pista de abastecimento; concretagem de pistas e construção de canaletas; instalação de sump; instalação de válvulas de recuperação de gases nos respiros; não tinham sido realizadas no empreendimento. Em 07/06/2005 foi realizada nova vistoria pela técnica do NARC LESTE Cássia Carvalho Andrade, sendo constatada a mesma situação de 02/12/2003.

Em razão do exposto, este parecer sugere o indeferimento da Licença de Operação corretiva para o empreendimento Auto Posto Copac Ltda, processo COPAM Nº 00251/2002/002/2003, situado no município de Governador Valadares/MG, ouvida área jurídica do NARC Leste Mineiro.

Sugere-se ainda que seja concedido um prazo de 60 dias para que o empreendedor formalize novo processo de licenciamento ambiental, informando qual será sua nova capacidade nominal de armazenagem de combustível, uma vez que durante vistoria foi informado que não são todos os tanques instalados que estão sendo utilizados. Os tanques que não estão sendo utilizados devem ser removidos e apresentados destinação ambientalmente correta para os mesmos.

Núcleo de Apoio à Regional Copam Leste de Minas - NARC	
Autores: Cássia Carvalho Andrade	Coordenador do Núcleo de Apoio à Unidade Regional Colegiada Leste de Minas.
Assinatura: <i>Cássia Carvalho Andrade</i>	Assinatura: <i>[Signature]</i>
Data: 14/06/05	Data: 17/06/05
Consultora Ambiental NARC LESTE CRQ 02200342	



1 – DISCUSSÃO

A empresa Auto Posto Copac Ltda, com CNPJ nº 18.461.038/0001-27, é uma empresa pertencente ao ramo de comércio varejista de combustíveis automotivos derivados de petróleo e álcool, situado em zona urbana comercial do município de Governador Valadares-MG.

O empreendimento, com Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC, possui capacidade nominal de armazenagem de combustível de 135.000 litros, divididos em 09 tanques com capacidade unitária de 15.000L, sendo 02 tanques instalados em 1977 e 07 tanques instalados em 1987, segundo informado pelo empreendedor, não foram apresentadas no processo de licenciamento ambiental do empreendimento as notas fiscais dos tanques.

Em análise ao processo de licenciamento ambiental, constatou-se algumas irregularidades e pendências nos estudos apresentados, conforme descrito a seguir:

-Teste de estanqueidade: o Certificado de Avaliação de Estanqueidade de Sistemas de Armazenamento de Combustíveis constante no processo de licenciamento ambiental atesta ter sido utilizada uma metodologia não compatível com a NBR 13.784/1997. Esta metodologia citada pela ANTARES não determina a estanqueidade de tanques contendo líquidos em seu interior.

Como agravante, a engenheira civil Cláudia Andréa do Nascimento Brum, registro CREA nº 46176/D, assinou como engenheira responsável, emitindo a ART nº 1-30294296 de 11/12/2003, a qual especifica “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AVALIANDO AS CONDIÇÕES DE ESTANQUEIDADE EM SASC”. Segundo o CREA-MG, os profissionais habilitados tecnicamente para emitir laudos para este tipo de serviço deverão pertencer à modalidade de ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA METALÚRGICA e ENGENHARIA QUÍMICA.

-Índices de explosividade em tubulações e redes: não foi descrito a metodologia e os equipamentos empregados para a detecção dos índices de explosividade.

Ressalta-se que os trabalhos foram realizados em 18/12/2003 e a calibração do aparelho Gastech utilizado expirou-se em 03/01/2003, segundo o laudo em anexo apresentado pela própria consultoria ambiental, invalidando a confiabilidade dos resultados.

-Estudo Preliminar de Passivo Ambiental:

-Planta topográfica planialtimétrica: a planta identificada no relatório como planta topográfica planialtimétrica não foi elaborada conforme as normas técnicas específicas para uma representação gráfica planialtimétrica. Não está georeferenciado (princípio básico de uma planta planialtimétrica), não possui escala indicada, não possui legenda



(princípio básico de qualquer representação gráfica), e demais informações técnicas necessárias para a interpretação de uma representação gráfica planialtimétrica.

-Informações geológicas e hidrogeológicas: as informações referentes às caracterizações geológica e hidrogeológica não atenderam às diretrizes da FEAM, à DN COMAM 32/2000 da PBH, às Normas Técnicas da ABNT e as diretrizes do CREA.

A amostragem do solo e respectiva caracterização não atendem, tecnicamente, ao licenciamento já que a coleta de amostras não ultrapassou a camada de aterro (profundidade 1,5 m). As amostras para caracterização do solo e do perfil litológico deverão ser coletadas, no mínimo, até a profundidade de 6 metros, podendo ultrapassar este limite quando for necessário, considerando-se a geratriz inferior dos equipamentos instalados.

O relatório de passivo ambiental não especifica o tipo e as características do solo, como: valores de permeabilidade, pH, índices de corrosividade, umidade, dentre outros inerentes ao caso, conforme diretrizes da FEAM e as normas técnicas da ABNT.

Num eventual vazamento de combustíveis, são necessárias informações como: as características físicas de cada tipo de solo a ser percolado, o tipo de aquífero nas imediações desta contaminação, a profundidade da água subterrânea propícia a ser atingida, dentre outras variáveis, que exercem extrema influência no comportamento da pluma de contaminação composta de derivados de petróleo e, conseqüentemente, nas determinações das ações de contenção e remediação destas contaminações. **Daí, a importância destas informações que não foram apresentadas no estudo preliminar de passivo ambiental.**

-Mapa de localização das sondagens e curvas de isoconcentração: não estão georeferenciados e apresentam-se sem indicação da escala adotada.

Considerando a análise dos resultados de VOC levantados, não foi especificado o intervalo adotado para a demonstração das curvas de isoconcentração, impossibilitando a representação gráfica desses resultados.

O Estudo Preliminar de Passivo Ambiental apresentado para fins de licenciamento é de responsabilidade técnica do engenheiro de minas: Almir dos Santos Trindade, CREA Nº ES-4383/D, onde foi emitida a ART Nº 1-3202864, para o estudo apresentado.

Em vistoria realizada no empreendimento no dia 07/06/2005, onde foi gerado o relatório de vistoria nº 011037/2005, constatou-se as seguintes irregularidades, considerando as exigências da DN 50/01 do COPAM, Resolução CONAMA 273/2000 e Normas técnicas da ABNT:

1-Pista de abastecimento, descarga de combustíveis, troca de óleo, e lavador de veículos não são concretadas, e não possuem canaletas que deveriam direcionar o efluente gerado nestes setores para caixa separadora de água e óleo-SAO;


Rubrica do Autor

Junho/2005

Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº:38/2005
Processo COPAM Nº:00251/2002/002/2003



2-Não existe caixa separadora de água e óleo no empreendimento, todo efluente gerado em suas atividades é direcionado para a rede de coleta publica do município;

3-Não foram instaladas as válvulas de recuperação de gases nos respiros;

4-Não foram instalados "sump" nas bombas, bocas de descarga de combustíveis e bocas de visita;

5-As tubulações e linhas não foram trocadas para PEAD;

6-Não foram instaladas as válvulas antitransbordamento;

7-O projeto de passeio a ser construído na área do empreendimento para facilitar o trânsito de pedestres, não foi apresentado.

8-Não foi implementado o treinamento básico para funcionários e frentistas do empreendimento que deve ter como orientação os termos de referência PC 004-Treinamento Básico em Segurança e Meio Ambiente, PC 005-Brigada de Incêndio e PC 006-Plano de Atendimento a emergências para Postos de Combustíveis estabelecidos pela FEAM.

9-Não foi apresentado o Laudo de Vistoria Final do Corpo de Bombeiros, ou seja a Liberação para Ocupação.

2 – CONCLUSÃO

Pela análise da documentação apresentada no processo de Licença de Operação Corretiva – LOc do empreendimento Auto Posto Copac Ltda, conclui-se que os aspectos ambientais potencialmente impactantes, associados à atividade ora desenvolvida no empreendimento, não foram devidamente contemplados na documentação que instruiu o requerimento de licença, não atendendo assim às exigências e critérios da legislação vigente, da FEAM/NUCOM e NARC Leste Mineiro.

Soma-se a existência de Anotações de Responsabilidade Técnicas – ART avalizando serviços desenvolvidos por técnicos não habilitados segundo os preceitos do CREA-MG para aquela atividade, utilização de equipamentos com certificado de calibração vencidos, testes de estanqueidade realizados em desconformidade com as normas técnicas da ABNT, reforma do empreendimento não ter sido realizada de acordo com a DN 50/01, dentre outras irregularidades.

Assim, este parecer sugere o **indeferimento** da Licença de Operação Corretiva da empresa Auto Posto COPAC Ltda, ouvida área jurídica do NARC Leste Mineiro.

Sugere-se ainda que seja concedido um prazo de 60 dias para que o empreendedor formalize novo processo de licenciamento ambiental, informando qual será sua nova capacidade nominal

Rubrica do Autor


Junho/2005

Parecer Técnico NARC Leste de Minas Nº:38/2005
Processo COPAM Nº:00251/2002/002/2003



de armazenagem de combustível, uma vez que durante vistoria foi informado que não são todos os tanques instalados que estão sendo utilizados.

Os tanques que não estão sendo utilizados devem ser removidos e apresentados destinação ambientalmente correta para os mesmos.


Rubrica do Autor

Junho/2005

Parecer Técnico NARC Leste de Minas N°: 38/2005
Processo COPAM N°: 00251/2002/002/2003